



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 55 /2025 **DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito aos professores e servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal e Estadual de Pinhalzinho-SP.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo aprova e eu, **SEBASTIÃO ZANARDI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pinhalzinho/SP, a concessão do Diploma de Honra ao Mérito destinado a:

- I** – um(a) Professor(a) da Rede Municipal de Ensino;
- II** – um(a) Professor(a) da Rede Estadual de Ensino atuante no Município, compreendido o Curso Estadual Técnico;
- III** – um(a) Servidor(a) Administrativo da Rede Municipal de Ensino;
- IV** – um(a) Servidor(a) Administrativo da Rede Estadual de Ensino atuante no Município, compreendido o Curso Estadual Técnico.

Art. 2º A honraria será concedida anualmente, em data a ser definida pela Mesa Diretora, preferencialmente no mês de outubro, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Pinhalzinho, ou em outro local designado pela Mesa, como forma de reconhecimento aos serviços prestados em prol da educação no Município.

Art. 3º Os homenageados serão indicados:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

I – no caso do(a) professor(a), pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Estadual de Educação, após consulta às unidades de ensino de acordo com os requisitos de empenho na função e dedicação ao trabalho;

II – no caso do(a) servidor(a) administrativo, pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Estadual de Educação, mediante critérios de mérito, dedicação e contribuição relevante ao serviço público.

Parágrafo único - será vedada a indicação por duas vezes consecutivas.

Art. 4º O Diploma de Honra ao Mérito terá caráter exclusivamente honorífico, não gerando qualquer direito de natureza funcional, remuneratória ou indenizatória.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 30 de setembro de 2025.

José Ricardo Kiota
Vereador

Pedro Gomes Franco Filho
Vereador

Wagner José Franco de Godoi
Vereador

Nota: Publicada no diário Oficial do Município da data de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atualizar e aprimorar a legislação municipal relativa à concessão de honrarias aos profissionais das Secretarias Municipal e Estadual de Educação.

Não obstante a vigência da Lei Municipal nº 1.649 de 2018, que dispõe sobre a premiação "professor nota dez" exclusivamente aos docentes da Rede Municipal através de concurso específico, este Projeto, por outro lado, busca conceder título de honraria focada na conduta integral do docente e do servidor do quadro administrativo, compreendidas a Rede Pública Municipal e Estadual atuantes nas diversas unidades de ensino deste Município, incluído o Curso Técnico.

A Câmara Municipal, com esta iniciativa, reafirma seu compromisso com a valorização da educação pública e de seus servidores, que exercem papel fundamental na formação cidadã e no desenvolvimento social de Pinhalzinho/SP.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

José Ricardo Kiota
Vereador